

REGULAMENTO DO
CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 67.871.633/0001-46

25 de agosto de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	7
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	8
4.	PÚBLICO-ALVO	8
5.	OBJETIVO	8
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	14
8.	DAS TAXAS	16
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	17
10.	ENCARGOS DO FUNDO	22
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	24
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS	24
	ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	26
	APÊNDICE A - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES.....	55
	APÊNDICE B - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	57
	APENSO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	58
	APENSO B – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	60

**REGULAMENTO DO
CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a cláusulas, anexos e apêndices deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

Acordo Operacional	significa o Acordo Operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
Administradora	significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;
Amortização Extraordinária	significa a amortização das Cotas Seniores, a qualquer tempo, nos termos deste Regulamento;
Anexo	significa o anexo descritivo da Classe;
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
Assembleia Especial	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do capítulo 9 deste Regulamento;

Assembleia Geral	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo 9 deste Regulamento;
Ativos Financeiros	significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Classe	significa a Classe Única do Fundo, conforme respectivo Anexo;
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Cotas	significa as Cotas de todas as subclasses emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas Seniores	significa as Cotas da Subclasse Sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas Juniores	significa as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe;
Cotistas	significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
Critério de Elegibilidade	significa o critério de elegibilidade a ser verificado pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento	significa a data em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo preço de aquisição ao respectivo cedente;

Dia Útil	entende-se por dia útil qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos e feriados nacionais, e (ii) aqueles sem expediente na B3;
Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios consubstanciados em precatório(s) federal(is) expedido(s) contra autarquia federal, incluído(s) na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027, com valor de face estimado de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
Documentos Comprobatórios	significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, bem como para a comprovação da sua origem, existência e exigibilidade;
Encargos do Fundo	significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1.1 deste Regulamento;
Eventos de Avaliação	significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
Eventos de Liquidação	significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
Fundo	significa o CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
Gestora	significa a CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023;
Justa Causa	significa (i) a constatação fundamentada de que a expectativa de monetização do Direito Creditório não seja suficiente para a amortização das Cotas da Subclasse Sênior corrigidas pelo Benchmark; ou (ii) a comprovação de que a Gestora (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) seja descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) tenha cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo acordo operacional e/ou pelo presente Regulamento; (d) tenha sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; (e) haja descumprido obrigações descritas em Regulamento e/ou outro instrumento firmado com o(s) Cotista(s), de forma ativa, e que

	não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito de qualquer dos Cotistas; (iii) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa do Colegiado da CVM ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial em face da Gestora; ou (b) criminal condenatória com trânsito em julgado em face da Gestora; ou (iv) a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo, por qualquer período de tempo;
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
Política de Investimentos	significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 7 deste Anexo;
Prazo de Duração da Classe	significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
Razão de Garantia	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora e Administradora;
Regulamento	significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
Resolução CVM 175	significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
Site da Administradora	https://finvestdigital.com.br/
Site da Gestora	https://chimeracapital.com.br
Subclasse	significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
Taxa de Administração	significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;

Taxa de Custódia	significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do Regulamento;
Taxa de Estruturação	significa a taxa que é devida pelo Fundo à Gestora, no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) de cada aporte;
Taxa de Gestão	significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.3 do Regulamento;
Taxa de Ingresso	significa a taxa que é devida pelos Cotistas ao Fundo, no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor de cada aporte;
Taxa DI	significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br); e
Taxa Máxima de Distribuição	significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração determinado de 3 (três) anos contados da primeira integralização de Cotas na Classe, sendo os 6 (seis) primeiros meses o período de investimento e o prazo remanescente o período de desinvestimento. Cada Classe e Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

2.3. O Fundo será administrado pela **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, CEP 04576-060, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora") e será gerido pela **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários

pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023 (“Gestora” e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.4. Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora, acima qualificada, também desempenhará as funções de custodiante (“Custodiante”).

2.5. O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única e seus Apêndices, conforme aplicável.

2.6. Denominação da Classe: CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe Única”), tendo suas características dispostas no Anexo I ao presente Regulamento.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo só poderá emitir novas Classes mediante aprovação em Assembleia Geral.

3.2.1. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, exclusivamente para atender às disposições da Resolução CVM 175, sendo certo que qualquer alteração no Regulamento que extrapole a necessidade de adequação deste à Resolução CVM 175 deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme aplicável; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. **Administração**

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- x. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de

negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, Consultoria Especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

- xi. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- xii. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- xiii. no que se refere às classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e
- xiv. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, em especial, firmar, em nome do Fundo, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de cotas;
- ii. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- iii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iv. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- v. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- vi. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vii. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, conforme aplicável, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los à Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, via instrumento particular de cessão e escritura pública de cessão a ser lavrada perante o cartório competente;
- vi. comprar e, nas hipóteses previstas neste Regulamento, vender os Direitos Creditórios em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios; e
- vii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;

- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;
- v. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora não pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo.

6.3.3. A Gestora não poderá realizar operações com Derivativos.

6.3.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que não do Fundo e/ou dos Cotistas, que prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. caso aplicável, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada do Gestor ou de eventual consultoria especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços, caso devidamente justificada sua necessidade em Assembleia Geral de Cotistas:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.4. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1 A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever

de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo VII.

7.8. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.9. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.10. A remuneração da Administradora e da Gestora será preservada pelo tempo completo de suas respectivas atuações, devendo ser paga normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

7.10.1. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora além de fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data em que ocorrer a efetiva destituição, remoção ou substituição, em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, terá direito ao recebimento da referida taxa até o encerramento do Fundo, conforme parâmetros descritos abaixo.

7.10.2. As Taxas de Gestão e de Performance serão pagas à Gestora, após a sua destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa, nos seguintes termos:

- i) Do cálculo da Taxa de Gestão: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do período, em meses, que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o prazo de duração do Fundo, que, em meses, representa 36, multiplicado por 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e previsto no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{(\text{Meses de permanência na gestão})}{36} = X$$

$$36$$

$$X * 100 = Z\%$$

*Z% * 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Gestão [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora (item 8.3 do Regulamento)] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

- ii) Do cálculo da Taxa de Performance: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do capital efetivamente integralizado pelos Cotistas no

período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o valor do total do capital comprometido, no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, multiplicado pelo valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e previsto no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{(\text{Valor do capital integralizado até o momento da saída sem Justa Causa})}{(\text{Montante do capital comprometido alcançado até o momento da saída sem Justa Causa})} = W$$

$$W * 100 = Y\%$$

*Y% * Taxa de Performance [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora (item 8.13 do Regulamento)] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

8. DAS TAXAS

- 8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,17% (dezesete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- 8.2. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Custódia, o valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês.
- 8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,03% (um inteiro e três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, sem mínimo mensal, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 8.4. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora e/ou à Gestora já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.
- 8.5. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 8.6. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na

falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, caso aplicável.

8.8. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente ao respectivo prestador de serviço, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.9. Será cobrada dos Cotistas, a cada aporte, incluindo o inicial, uma taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor efetivamente integralizado na Classe (“Taxa de Ingresso”).

8.10. Não será cobrada taxa de saída do Fundo.

8.11. Será devida à Gestora a Taxa de Estruturação, a ser paga pelo Fundo, no montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre cada aporte realizado na Classe (“Taxa de Estruturação”).

8.12. Será devida pelo Fundo uma Taxa de Performance à Gestora, calculada conforme abaixo:

8.13. Observada a Ordem de Alocação de Recursos do Capítulo 11 do Anexo, após a amortização integral das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, bem como do pagamento da remuneração sobre os montantes integralizados pelos Cotistas, desde a data de integralização até a data da efetiva distribuição, correspondente à variação acumulada da Taxa DI acrescida de sobretaxa correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano, com capitalização exponencial base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Hurdle”), será devida a Taxa de Performance à Gestora, no montante correspondente a 20% (vinte por cento) daquilo que superar o Hurdle (“Taxa de Performance”). Para que não restem dúvidas, os outros 80% (oitenta por cento) deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos para fins de distribuição entre os Cotistas.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

- iv. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- v. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- vi. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- vii. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- viii. deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;
- ix. aprovar a emissão de uma ou mais séries das Cotas;
- x. aprovar a criação de novas classes e subclasses;
- xi. deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- xii. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, devendo detalhar as regras e os procedimentos para a participação e votação à distância.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. Quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculada conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído com poderes específicos para este fim.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum de instalação e de deliberação, bem como de apuração das manifestações de voto, será atribuído a cada Cotista peso de voto proporcional à participação do valor de suas Cotas no patrimônio líquido da Classe, calculado com base no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. A Assembleia de Cotistas instala-se, em primeira convocação, com a presença dos Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas titulares de qualquer número de Cotas em circulação. As deliberações em primeira convocação serão tomadas por votos de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse, com exceção das matérias abaixo:

Matéria	Quórum de deliberação
Aprovação das demonstrações contábeis	Maioria das Cotas presentes.
Deliberar sobre Evento de Avaliação	Maioria das Cotas presentes.
Deliberar sobre Evento de Liquidação	Maioria das Cotas presentes.
Substituição da Gestora com Justa Causa	Maioria das Cotas presentes.
Substituição da Gestora sem Justa Causa	Maioria das Cotas em circulação.
Substituição da Administradora	Maioria das Cotas em circulação.
Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe	70% das Cotas em circulação de cada Subclasse.

9.4.2. Caso o quórum de deliberação previsto acima não seja atingido em primeira convocação, admitir-se-á segunda convocação, hipótese em que as deliberações serão tomadas por votos de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes de cada Subclasse.

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados o quórum acima estabelecido, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido

à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos cotistas dissidentes, conforme estabelecido no Anexo e estabelecido pelo art. 55 do Anexo II da Resolução CVM 175.

9.4.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.6. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.7. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.8. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.5 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.10. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.11. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.5. **Representante dos Cotistas**

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, na Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas;
e
- iii. não exercer cargo nos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9.6. **Vedações**

9.6.1. Em razão do público-alvo, as vedações ao direito de voto em Assembleia de Cotistas, previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, não são aplicáveis ao Fundo.

10. **ENCARGOS DO FUNDO**

10.1.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. despesas com sistema de monitoramento e originação dos Direitos Creditórios;
- v. honorários e despesas com *Legal Opinion* relacionadas a Direitos Creditórios de interesse do Fundo;
- vi. honorários e despesas do Auditor Independente;
- vii. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

- viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- ix. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- xi. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xii. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xiii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xiv. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xvi. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xvii. Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Gestão;
- xviii. Taxa de Performance;
- xix. Taxa de Performance e de Gestão devidas à Gestora em caso de destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa;
- xx. montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, subtraídos das respectivas taxas e limitados aos valores provisionados ou pagos pela classe investida a esse título, na forma do artigo 99 da Resolução CVM nº 175/22;
- xxi. Taxa Máxima de Distribuição;
- xxii. auditoria de lastro;
- xxiii. despesas e honorários para fins de auditoria dos ativos presentes na carteira do Fundo; e

xxiv. Taxa de Estruturação.

10.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

10.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10.1.4. A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses (“Reserva de Caixa”).

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio de informe mensal divulgado na CVM e extratos, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e, (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil de abril de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

1.2. A Classe terá prazo de duração determinado de 3 (três) anos, contados da primeira integralização de Cotas, sendo os 6 (seis) primeiros meses o período de investimento e o prazo remanescente o período de desinvestimento. Cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

1.3. A Classe será liquidada conforme o prazo do Fundo, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

1.4. A Classe pertence à categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Multiestratégia Outro”.

2. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. A Classe será composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, conforme estabelecido e detalhado neste Anexo, sendo elas: (i) Sênior e (ii) Subordinada Júnior.

2.2. Na hipótese de emissão de novas Séries de Cotas, a qual deve ser aprovada em Assembleia, o presente Regulamento deverá ser alterado para que seja refletido o novo Suplemento.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

2.4. Direito de Preferência: Salvo se estabelecido de maneira contrária pela Assembleia de Cotistas ou pelo Ato Conjunto dos Prestadores Essenciais, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões.

3. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”).

3.2 Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.3 A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente o Critério de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos diretamente do(s) cedente(s) pela Classe, por meio da celebração de instrumento de cessão e escritura pública de cessão lavrada junto ao cartório competente, conforme aplicável.

5.4. O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza do Direito Creditório.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é realizar os investimentos de seus recursos, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios, conforme abaixo definido.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios alvo da Classe serão constituídos por precatório(s) federal(is) expedido(s) contra autarquia federal, incluído(s) na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027, com valor de face estimado de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional diretamente ao(s) cedente(s).

7.1.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão entregues à Custodiante em até 5 (cinco) dias úteis de cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na conta da classe ou na conta indicada nos Documentos Comprobatórios.

7.1.5. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados pela Gestora ou partes a eles relacionadas.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, a Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela solvência dos devedores.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras classificadas no segmento S1 pelo BACEN;
- iv. operações compromissadas lastreadas em instituições do S1 ou risco soberano; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos, como o FVT CASH REFERENCIADO DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIRF - RESP. LIMITADA - CNPJ 63.301.172/0001-15.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira

administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe fica dispensada de cumprir o limite estipulado no referido artigo, por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidor Profissional, podendo ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe investido em Direitos Creditórios que possuam um mesmo cedente e sejam de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 18. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe não poderá realizar Operações com Derivativos.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Custodiante, da consultoria especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, na respectiva data de aquisição, o seguinte Critério de Elegibilidade:

- I. Os Direitos Creditórios devem ser de titularidade de pessoas físicas ou jurídicas, sociedades em geral, no momento da respectiva cessão, e estejam abrangidos pelo conceito de Direito Creditórios trazido no item 7.1.1.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar e validar, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.4. A assinatura dos participantes da cessão pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, (a) Sênior e (b) Subordinada Júnior.

9.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

9.1.3. As Cotas Seniores poderão ser objeto de Amortização Extraordinária nos termos deste Regulamento, e somente ocorrerá o resgate antecipado na hipótese de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características da Cota Sênior

9.2.1. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Cota Subordinada Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- v. podem ser amortizadas extraordinariamente, desde que existam recursos disponíveis suficientes; e
- vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. O Benchmark tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características da Cota Subordinada Júnior**

9.3.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores; e

- v. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas, após o resgate ou amortização integral das Cotas Seniores.

9.4. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.4.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora.

9.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, e o instrumento de Compromisso de Investimento; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pela Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.4.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica, cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, à vista e/ou através de chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e/ou seu apêndice, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios sempre em consonância com o disposto no respectivo Documento de Subscrição.

9.4.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.

9.4.7. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

9.4.8. As Cotas subscritas poderão ser integralizadas mediante chamada de capital solicitada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o disposto no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

9.4.9. Ficará constituído em mora, de forma imediata e independentemente de notificação, o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição, no Compromisso de Investimento e demais documentos do Fundo, se aplicável, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis do prazo limite estipulado na chamada de capital e/ou Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”).

9.4.10. A Administradora e a Gestora, em comum acordo, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) juros moratórios de 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) de eventuais multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (c) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido ao seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe; e
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.4.11. Para fins do disposto no item (iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Subclasse investida para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.4.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.4.13. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5. **Distribuição das Cotas**

9.5.1. As Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de oferta pública, enquanto as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de oferta pública ou privada, realizadas em atenção aos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo ato que aprovar a emissão.

9.6. **Transferência e Negociação das Cotas**

9.6.1. As Cotas serão escriturais e somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.6.2. Não haverá qualquer direito de preferência aos Cotistas da Classe.

9.6.3. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.6.4. As Cotas poderão ser objeto de cessão no mercado secundário.

9.7. **Razões de Garantia**

9.7.1. Na Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior, a Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento).

9.7.2. A Razão de Garantia é representada pela relação mínima a ser observada entre a soma do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior com o Patrimônio Líquido da Classe.

9.8. **Reenquadramento de Razão de Garantia**

9.8.1. Caso a Razão de Garantia seja inferior ao percentual definido no item acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.8.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia pela Administradora ou notificação da Gestora, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento, e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) chamada de capital, caso aplicável; (ii) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (iii) amortização extraordinárias de Cotas.

9.8.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.8.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.8.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária das Cotas desenquadradas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.8.6. Caso os Cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora e a Gestora, para tal finalidade, deliberarem pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas.

9.9. **Classificação de Risco das Cotas**

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe serem Investidores Profissionais, fica dispensada a atribuição de rating às Cotas da Classe.

9.10. **Atribuição de Resultado às Cotas**

9.10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

9.10.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas na Subclasse Sênior, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

9.10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas na Subclasse Subordinada Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinada em circulação no respectivo Dia Útil.

9.10.5. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark descrito no respectivo Apêndice;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Juniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Juniores.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

9.10.6. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, conforme aplicável, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e/ou rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

10.1.2. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

10.1.3. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá automaticamente, independentemente de Assembleia de Cotistas e/ou de pedido formal da Gestora à Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis do pagamento do Direito Creditório à Classe e desde que preservada a Reserva de Caixa.

10.1.4. Caso não atendidos os requisitos previstos no Item 10.1.3. acima, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a Amortização Extraordinária.

10.1.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.1.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.1.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

10.1.8. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

10.1.9. Qualquer amortização e/ou resgate aos Cotistas, bem como entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de subordinação, considerando a proporção do Patrimônio Líquido detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da sua respectiva Subclasse.

10.1.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora e a Administradora se obrigam a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Anexo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
- iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Juniores; e
- vi. pagamento de resgate de Cotas aos cotistas dissidentes.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1.1. do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas;

- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iv. aprovar alterações deste Anexo, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;
- v. deliberar sobre a elevação de taxas;
- vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- x. deliberar sobre a alteração do Benchmark;
- xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xii. cobrança de taxas e encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo; e
- xiii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe.

12.2. **Convocação e Instalação**

12.2.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as regras de convocação, instalação e deliberação previstas no Capítulo 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. **Quórum de Deliberação**

12.3.1. Aplicam-se ao quórum de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13. **EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO**

13.1. **Eventos de Avaliação**

13.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pela Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, verificada pela Administradora, pela Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pela Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. a constatação de um evento de Justa Causa;
- iii. caso seja proferida decisão judicial, transitada em julgado, que extinga o lastro ou impeça os pagamentos de qualquer Direito Creditório pelo respectivo devedor;
- iv. desenquadramento das Razões de Garantia, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 9.8
- v. em caso de mudança, substituição, destituição ou renúncia da Gestora;
- vi. em caso de substituição do Direito Creditório; e
- vii. em caso de descumprimento da Política de Investimentos ou do Critério de Elegibilidade, e, conforme aplicável, não haja reenquadramento no prazo de 3 (três) meses do fato.

13.1.2. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Classe não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Especial de Cotistas, mediante solicitação do Gestor, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.2 e adotados os procedimentos aplicáveis.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização programada e/ou amortização extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação da Classe ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.2. **Eventos de Liquidação**

13.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas;
- ii. seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- iii. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. renúncia da Administradora ou Gestora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe por 2 (dois) meses consecutivos; e
- vii. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

13.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

13.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

13.3.2. A Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os cotistas dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

13.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.5. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Subclasse e Série, e no limite

desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas neste momento.

13.3.6. Nas hipóteses de liquidação, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.7. Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- i. o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- ii. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,
- iii. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

13.3.8. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.3.9. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.3.10. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.3.2 não seja instalada em segunda convocação, inclusive em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, adotando os procedimentos descritos no item 13.3.5.

13.3.11. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.2.1 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à conta da classe;

- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da classe; e
- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida acima, a Administradora debitará a conta da classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.12. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.3.13. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 11 e os procedimentos previstos no item 13.3.7.

13.3.14. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo.

14.1.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

14.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso i do item 14.1.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso ii do item 14.1.2 acima, se torna facultativa.

14.1.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 14.1.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.1.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 14.1.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.1.6 abaixo.

14.1.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso i do item 14.1.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

14.1.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.1.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 14.1.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

14.1.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.1.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

14.1.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

14.1.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii do item 14.1.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.1.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Administração

15.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.2. Gestão

15.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

15.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

15.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos documentos comprobatórios, serão prestados pela Custodiante.

15.3.2. São atribuições da Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no acordo operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta da classe; ou (ii) conta vinculada;

- iii. realizar a guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

15.4. **Verificação do Lastro**

15.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

15.4.2. A verificação prevista acima será realizada de forma individualizada.

15.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a entidade registradora, a Custodiante ou a consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

15.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

15.4.5. Para os fins do item acima, a Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

15.5. **Entidade Registradora**

15.5.1. A Administradora deverá contratar a entidade registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

15.5.2. A entidade registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

15.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

15.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

15.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

15.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um agente de cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe, os Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sempre observado o disposto no contrato de cobrança.

15.6.2. Caso aplicável, o agente de cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

15.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

15.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, da Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. TAXAS, REMUNERAÇÕES E OUTRAS DESPESAS

16.1.1. A remuneração relativa aos serviços de gestão, administração, controladoria, escrituração e custódia já está compreendida as taxas descritas nos termos do Capítulo 8 do Regulamento.

16.1.2. Não obstante e em concordância na parte geral do Regulamento do Fundo, em decorrência dos serviços prestados em favor da Classe, compreendem-se como devidos à Administradora ou à Custodiante, conforme o caso, os valores descritos abaixo:

- i. o valor mensal adicional de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), para fins de manutenção por conta bancária;
- ii. o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por envio de TED e R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por envio de PIX para pagamento de despesas, rendimentos e amortizações; e
- iii. o valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela emissão de Cotas da Classe.

17. ENCARGOS DA CLASSE

17.1.1. Todos os encargos dispostos no item 10.1.1 do Regulamento são aplicáveis à Classe.

18. FATORES DE RISCO

18.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

18.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, consultoria especializada e/ou pela Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de Sistemática de pagamento dos precatórios. Os precatórios, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que o ente público devedor terá recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou do cedente do Direito Creditório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente

III. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende diretamente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

18.3. Riscos de Mercado:

VI. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

VII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

VIII. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

18.4. Riscos de Liquidez:

IX. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, a Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

X. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XI. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XII. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pela Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XIII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial

ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e a Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e a Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

18.5. **Riscos Operacionais:**

XIV. Falhas de Cobrança. Nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas

XV. Documentos Comprobatórios. A Custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, enquanto a Gestora é responsável pela entrega deles à Custodiante. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

XVI. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XVII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pela Custodiante e/ou pelo agente de cobrança e pagos diretamente na conta da classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais

recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da classe.

18.6. **Outros Riscos:**

XVIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XIX. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa

de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXIII. Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

XXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, a Custodiante

e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark to market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, a Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXVIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXIX. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou da Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXX. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada.

XXXI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, até o limite do valor subscrito.

XXXIII. Pagamento de Remuneração à Gestora Destituída, Removida ou Substituída Sem Justa Causa. Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora Sem Justa Causa, conforme previsto no Regulamento, parte da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que seriam devidas à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para as aludidas taxas, serão direcionadas à Gestora destituída, removida ou substituída. Tal disposição poderá impactar o fluxo de caixa do Fundo, reduzindo os recursos disponíveis para o novo gestor e/ou para distribuição aos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

APÊNDICE A - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características da Cota Sênior

1.1. As Cotas da Subclasse Sênior possuem as seguintes características e vantagens, bem como atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Cota Subordinada Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (v) podem ser amortizadas extraordinariamente, desde que observados os critérios do Regulamento; e
- (vi) possuem rentabilidade-alvo, determinada neste Apêndice.

1.2. O Benchmark tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.3. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark correspondente a CDI + 6,8% a.a. (seis inteiros e oito décimos por cento ao ano) ("Benchmark").

1.3.1. O Benchmark não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou das cedentes.

1.3.2. Os Cotistas detentores de Cotas Seniores poderão fazer jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark, caso o Patrimônio Líquido da Classe permita.

1.4. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados sempre conforme definido e regulado no Regulamento, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2. Razão de Garantia

2.1. Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a razão de garantia sênior deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) ("Razão de Garantia").

2.2. A Razão de Garantia corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

2.3. A Razão de Garantia será verificada diariamente pela Gestora e pela Administradora.

2.4. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia, observar-se-á os procedimentos previstos no item 9.8. do Anexo Descritivo do Regulamento.

3. Negociação das Cotas

3.1. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio da B3, e poderão ser negociadas no mercado secundário.

4. Amortização

4.1. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores no dia da data do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no Anexo Descritivo do Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

4.2. As Cotas Seniores não possuem cronograma de amortização definido.

4.3. Os Cotistas da Subclasse Sênior terão direito à Parcela Excedente, conforme descrito no Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

APÊNDICE B - APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas Júniores de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características da Cota Subordinada Júnior

1.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos índices de Razão de Garantia;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos no Regulamento;
- e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Negociação das Cotas

2.1. As Cotas Subordinadas Júniores poderão ser negociadas no mercado secundário, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

3. Amortização

3.1. As Cotas Subordinadas Júniores não possuem cronograma de amortização definido.

3.2. Após a amortização integral do capital investido pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior, acrescido da correção exponencial pela taxa de 29% (vinte e nove por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a disponibilidade de caixa e o envio prévio de relatório de valores pela Gestora à Administradora, haverá a distribuição do excedente, à razão de 90% (noventa por cento) aos Cotistas da Subclasse Sênior e 10% (dez por cento) aos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior (“Parcela Excedente”).

APENSO A – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas de Subclasse Sênior do **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Suplemento” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e no Apêndice A, observadas as seguintes características:

- 1) **Subclasse**: Sênior.
 - 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
 - 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Sênior terão prazo de duração de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe de Cotas.
 - 4) **Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior**: Até 75.600 (setenta e cinco mil e seiscentas) Cotas de Subclasse Sênior, em primeira emissão.
 - 5) **Valor Nominal Unitário**: Valor da Cota na data da Integralização, sem considerar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF (“IOF”).
 - 6) **Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior**: Até R\$ 75.600.000,00 (setenta e cinco milhões e seiscentos mil reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.
 - 7) **Investimento Inicial Mínimo**: Não há.
 - 8) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente nos termos do Regulamento e do Apêndice A.
 - 9) **Taxa de Ingresso**: Para entrar no Fundo, o investidor paga uma taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor efetivamente integralizado na Classe.
 - 10) **Meta de Remuneração**: As Cotas de Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento) ao ano.
- Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.
- 11) **Parcela Excedente**: Os Cotistas da Subclasse Sênior terão direito à Parcela Excedente, conforme descrito no Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
 - 12) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Sênior é limitada ao valor por eles subscrito.

13) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

14) **Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Sênior:** As Cotas de Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

..*

APENSO B – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DO CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do **CHIMERA ALTERNATIVE ASSETS XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Suplemento” e o “Fundo”, respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são regidas pelo disposto no Regulamento e no Apêndice B, observadas as seguintes características:

- 1) **Subclasse**: Subordinada Júnior.
- 2) **Público-alvo**: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
- 3) **Prazo da Subclasse**: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior terão prazo de duração de 3 (três) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe de Cotas.
- 4) **Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**: Até 8.400 (oito mil e quatrocentas) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, em primeira emissão.
- 5) **Valor Nominal Unitário**: Valor da Cota na data da Integralização, sem considerar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF (“IOF”).
- 6) **Valor Total de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**: Até de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), em primeira emissão, considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
- 7) **Investimento Inicial Mínimo**: não há.
- 8) **Amortizações**: Poderão ser realizadas extraordinariamente nos termos do Regulamento e do Apêndice B.
- 9) **Taxa de Entrada**: Para entrar no Fundo, o investidor paga uma taxa de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor efetivamente integralizado na Classe.
- 10) **Meta de Remuneração**: Não há.
- 11) **Parcela Excedente**: Os Cotistas da Subclasse Júnior terão direito à Parcela Excedente, conforme descrito no Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- 12) **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é limitada ao valor por eles subscrito.
- 13) **Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

14) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior: As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

..*

Documento (identificador: 2adb39bc-c54c-4ab3-8bd8-d4c09b43fbfc)

20260825_CHIMERA AA XVIII_Consolidado da empresa **FINVEST**

DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA..

Criado em **25/08/2026, 11:35:15.**

Assinaturas

- ✓ **Cristina Michels** assinou como **PROCURADOR** em **25/08/2026, 11:53:10.**
CPF: 07687368975. **Nascimento:** 12/04/1990.
Autenticações: Email.
- ✓ **Murilo de Freitas Jacomel** assinou como **PROCURADOR** em **25/08/2026, 12:09:45.**
CPF: 44186985820. **Nascimento:** 16/08/1995.
Autenticações: Certificado Digital.
- ✓ **Rodrigo dos Santos Paiva** assinou como **PROCURADOR** em **25/08/2026, 11:53:53.**
CPF: 11047442795. **Nascimento:** 20/07/1985.
Autenticações: Certificado Digital.

Registros

- | | |
|-------------------------|--|
| 25/08/2026,
12:09:45 | o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, confirmou a assinatura (09212baa-faa1-45cf-a2ed-0d10e9770a6f). |
| 25/08/2026,
12:09:42 | o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, autenticou a assinatura (09212baa-faa1-45cf-a2ed-0d10e9770a6f) utilizando certificado digital.
IP: 187.102.161.26. Geolocalização:
https://google.com/maps/search/-23.612139297312336,-46.693495485804995/ . |
| 25/08/2026, 12:09:21 | o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, visualizou este documento pela primeira vez. |

- 25/08/2026, 11:53:53 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, confirmou a assinatura (ffb88e36-d351-48d4-adba-4921fc2220c6).
- 25/08/2026, 11:53:10 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, confirmou a assinatura (a31be8ff-882d-40f2-b4a6-73dfc2e82fle).
- 25/08/2026, 11:53:08 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, autenticou a assinatura (a31be8ff-882d-40f2-b4a6-73dfc2e82fle) via token enviado para o e-mail cmichels@chimeracapital.com.br. IP: 187.102.179.186. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-23.586106745634112,-46.68043170513047/>.
- 25/08/2026, 11:52:24 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, autenticou a assinatura (ffb88e36-d351-48d4-adba-4921fc2220c6) utilizando certificado digital. IP: 187.102.161.26. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-23.6121377163551,-46.69348555047684/>.
- 25/08/2026, 11:44:46 o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, visualizou este documento pela primeira vez.
- 25/08/2026, 11:43:11 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, visualizou este documento pela primeira vez.
- 25/08/2026, 11:35:16 o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) enviou este documento para assinatura, com prazo final definido para a data 25/09/2026.
- 25/08/2026, 11:35:16 O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.
- 25/08/2026, 11:35:16 O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.

25/08/2026, 11:35:16 O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.

25/08/2026, 11:35:15 o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) criou este documento via upload.

Documento assinado digitalmente. As assinaturas digitais têm validade jurídica prevista na MPV 2200-2/2001. Esta página é exclusiva e deve ser considerada parte deste documento, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Dealsign, disponível em <https://dealsign.com.br/>.